

E S T A T U T O

TÍTULO PRIMEIRO - DA INSTITUIÇÃO, SUA AUTONOMIA E OBJETIVOS

CAPÍTULO I - Da Instituição

Art. 1º - A Universidade Estadual de Feira de Santana, instituída pela Lei Delegada nº 12, de 30 de dezembro de 1980, como sucessora da Fundação Universidade de Feira de Santana, criada pela Lei nº 2.784, de 24 de janeiro de 1970, é uma entidade autárquica, estadual, da administração descentralizada, de regime especial, na forma que dispõe a Lei Federal nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, com sede e foro na cidade de Feira de Santana, que se regerá pelo presente Estatuto, demais instrumentos normativos e pelas leis que disciplinam a educação nacional de nível superior.

CAPÍTULO II - Autonomia

Art. 2º - A Universidade Estadual de Feira de Santana é uma instituição de ensino superior, de pesquisa e estudo, em todos os ramos do saber e da divulgação científica, técnica e cultural, autorizada a funcionar pelo Decreto Federal nº 77.496, de 27 de abril de 1976, gozando de autonomia didático-científica, administrativa, financeira e disciplinar, na forma da legislação vigente. A autonomia administrativa da Universidade consiste no poder de:

I - Elaborar e reformar, para aprovação dos órgãos competentes, seu próprio Estatuto e Regimento Geral, bem como os regimentos das Unidades e Órgãos Suplementares e de deliberação superior.

II - Organizar as respectivas listas de seis nomes para a escolha, nomeação e posse do Reitor e Vice-Reitor, pelo Governador do Estado.

III - Proceder a indicação e propor a dispensa do seu pessoal docente, técnico e administrativo, de acordo com a legislação competente.



Art. 3º - A autonomia financeira consiste no poder de:

I.- Elaborar, para submeter aos Órgãos próprios do Estado, e executar o seu Orçamento.

II - Administrar os bens que forem destinados ao exercício de suas funções.

Art. 4º - A autonomia didático-científica consiste no poder de:

I - Definir a criação e organização de cursos, fixando os respectivos currículos e promovendo a sua implantação;

II - Estabelecer o regime didático dos diferentes cursos, bem como os programas de pesquisa e extensão;

III - Fixar critérios para seleção, admissão, promoção e habilitação de alunos;

IV - Conceder graus, diplomas, certificados, títulos e dignidades.

Art. 5º - A autonomia disciplinar consiste no poder de definir e aplicar as sanções a que estiverem sujeitos os corpos docente, discente, técnico e administrativo.

### CAPÍTULO III - Dos Objetivos

Art. 6º - São objetivos da Universidade:

I - Ministrando educação geral de nível superior, formando cidadãos responsáveis, empenhados na solução democrática dos problemas nacionais;

II - Preparar profissionais altamente qualificados em todos os ramos do saber, capazes de promover o progresso social pela utilização dos recursos da técnica e da ciência.

III - Congregar mestres, cientistas e artistas e lhes assegurar os meios necessários para se devotarem à ampliação do conhecimento, ao cultivo das artes e sua aplicação a serviço do homem;

IV - Promover o desenvolvimento das ciências, das letras, das artes e da tecnologia pelo ensino, a pesquisa e a extensão;

V - Servir de instrumento de promoção de desenvolvimento cultural, social e econômico da região de Feira de Santana.



TÍTULO SEGUNDO - DO REGIME FINANCEIRO

Art. 7º - O regime financeiro da Universidade obedecerá a um orçamento programa, aprovado pelo Conselho Administrativo, atendendo aos seguintes preceitos:

- a - o exercício financeiro coincidirá com o ano civil;
- b - a proposta do orçamento-programa, organizada pelos órgãos técnicos da Universidade, com a coordenação do Reitor, terá por base e motivação o plano de trabalho de cada unidade, depois de aprovado pelo Conselho Universitário;
- c - a proposta do orçamento-programa deverá ser encaminhada ao Conselho Administrativo dentro do prazo por ele estabelecido em seu regimento.
- d - durante o exercício financeiro, o Conselho Administrativo, mediante proposta devidamente justificada e observada a sistemática prevista nas alíneas b e c deste artigo, poderá autorizar créditos adicionais e proceder à transferência de verba, desde que haja recurso disponível;
- e - os saldos de cada exercício serão lançados no fundo de reserva, ou em contas especiais, se procedentes de rendas com fim determinado, e utilizados de acordo com o plano de aplicação aprovado pelo Conselho Administrativo;
- f - todos os recursos em espécie serão depositados em conta própria no Banco do Estado da Bahia S/A, cabendo ao Reitor a movimentação das contas.

Art. 8º - Todo o movimento financeiro será centralizado em órgão próprio da Universidade Estadual de Feira de Santana.

Art. 9º - A Reitoria assegurará a assistência ao corpo discente, de acordo com a sua disponibilidade financeira.

Art. 10 - O plano de contas da Universidade objetivará em sua sistemática, não só o conhecimento perfeito da vida financeira e patrimonial da entidade, como apuração de custos e resultados.



Art. 11 - Os programas e projetos aprovados pelo Conselho Administrativo cuja execução possa exceder um exercício, deverão constar nos orçamentos subsequentes.

Art. 12 - A prestação de contas e o relatório anual serão submetidos ao Conselho Administrativo até o dia 25 de março do ano seguinte ao exercício vencido.

### TÍTULO TERCEIRO - DA ESTRUTURA DA UNIVERSIDADE

#### CAPÍTULO I - Dos Órgãos em Geral

Art. 13 - A estrutura da Universidade compreende:

- I - Órgãos de administração superior;
- II - Órgãos de administração adstrita;
- III - Órgãos de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 14 - São órgãos de Administração Superior:

- I - O Conselho Administrativo;
- II - A Assembléia Universitária;
- III - O Conselho Universitário;
- IV - O Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- V - A Reitoria.

Art. 15 - São Órgãos de Administração Adstrita:

- I - Conselhos de Departamentos;
- II - Diretorias de Unidades;
- III - Colegiados de Cursos.

Art. 16 - São Órgãos de Ensino, Pesquisa e Extensão:

- I - Os Departamentos;
- II - Os Órgãos Suplementares.

#### CAPÍTULO II - Dos Órgãos de Administração Superior

##### SEÇÃO I - Da Assembléia Universitária

Art. 17 - A Assembléia Universitária reunir-se-á quando convocada pelo Reitor, seu Presidente nato.



Art. 18 - Reunir-se-ã, ordinariamente, uma vez por ano, para abertura do ano letivo, e para apreciar o Relatório de atividades e a prestação de contas do Reitor; extraordinariamente, para sessões solenes de homenagens especiais, outorga de títulos honoríficos, colação de grau dos formandos da Universidade ou comemorações de datas significativas da Universidade.

§ 1º - A Assembléia Universitária compõe-se do conjunto dos professores integrantes da carreira do magistério, professores contratados, estudantes matriculados e servidores administrativos da Universidade.

§ 2º - A Assembléia Universitária não dispõe de poderes deliberativos.

#### SECÇÃO II - Do Conselho Universitário.

Art. 19 - O Conselho Universitário compõe-se:

- I - Do Reitor, que é seu Presidente;
- II - Do Vice-Reitor, como Vice-Presidente;
- III - Dos Pró-Reitores;
- IV - Dos Diretores de Departamentos
- V - De um representante do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- VI - De um representante dos Órgãos Suplementares;
- VII - De dois representantes do Corpo Discente, eleitos na forma prescrita no Regimento Geral;
- VIII - De um representante de cada categoria docente;
- IX - De dois representantes da comunidade feirense.

§ 1º - Os representantes referidos nos itens V, VI e VII e VIII deste artigo serão escolhidos na forma prevista no Regimento Geral da Universidade.

§ 2º - Os representantes da comunidade serão indicados através de listas sêxtuplas pelas entidades representativas do comércio e da indústria, e escolhidos pelo Conselho Administrativo da Universidade, com mandato de um (1) ano, podendo ser reconduzido uma vez.

Art. 20 - São atribuições do Conselho Universitário:

- I - Integrar o Colégio Eleitoral que elabora as listas de seis nomes a serem enviadas ao Governador do Estado para escolha, nomeação e posse do Reitor e Vice-Reitor.



- II - Orientar a política geral da Universidade;
- III - Elaborar e reformar o Regimento Geral da Universidade;
- IV - Reformar o presente Estatuto, pelo voto de 2/3 (dois terços) dos seus membros;
- V - Julgar os recursos interpostos das decisões do Reitor, do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão e dos Conselhos dos Departamentos;
- VI - Autorizar a concessão de títulos honoríficos;
- VII - Fixar normas gerais a que se devam submeter os Departamentos e Órgãos Suplementares, ressalvada a competência do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- VIII - Aprovar os Regimentos da Reitoria, dos Departamentos e dos Órgãos Suplementares e os Estatutos do Diretório Central de Estudantes, da Associação dos antigos Alunos, bem como as modificações a estes Regimentos e Estatutos;
- IX - Elaborar e reformar seu próprio Regimento;
- X - Exercer o poder disciplinar, na forma definida no Regimento Geral;
- XI - Decidir, com a presença de todos os seus membros, e pelo voto de 2/3, sobre matéria omissa neste Estatuto e nos diversos Regimentos;
- XII - Deliberar sobre a criação e organização de cursos;
- XIII - Aprovar a sistemática dos atos normativos internos;
- XIV - Elaborar e reformar, para aprovação pelo Conselho Administrativo, as tabelas de retribuições de serviços de ensino, pesquisa e extensão prestados pela Universidade.
- XV - Aprovar a instituição de prêmios pecuniários ou honoríficos, como recompensa de atividades universitárias.

Art. 21 - Na ausência ou impedimento do Reitor, o Conselho Universitário será presidido pelo Vice-Reitor, na ausência ou impedimento deste, pelo Pró-Reitor de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 22 - O Conselho Universitário reunir-se-á ordinariamente uma vez por trimestre e, extraordinariamente, quando convocado pelo Reitor, por iniciativa própria ou a requerimento de 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 1º - As reuniões do Conselho Universitário não serão públicas, salvo a deliberação em contrário, para cada caso.



§ 2º - O Conselho Universitário instalar-se-á com a metade mais um de seus membros e deliberará pela maioria dos presentes, ressalvados os casos de quorum especial.

SECÇÃO III - Do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 23 - O Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão compõe-se:

- I - Do Reitor, que é seu Presidente;
- II - Do Vice-Reitor, como Vice-Presidente;
- III - Dos Diretores dos Departamentos;
- IV - Dos Presidentes dos Colegiados de Cursos;
- V - Do Pró-Reitor incumbido das atividades relacionadas com ensino, pesquisa e extensão;
- VI - Do representante dos órgãos suplementares, que integra o Conselho Universitário;
- VII - Dos dois representantes do Corpo Docente que integram o Conselho Universitário.

§ 1º - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão será dividido em três Câmaras:

- a - de Graduação;
- b - de Pós-Graduação e Pesquisa;
- c - de Extensão.

Art. 24 - Compete ao Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão:

- I - Coordenar as atividades acadêmicas;
- II - Integrar o Colégio Eleitoral que elabora as listas de seis nomes a serem enviadas ao Governador do Estado para escolha, nomeação e posse do Reitor e Vice-Reitor;
- III - Fixar os currículos do Ciclo Básico;
- IV - Fixar os currículos plenos dos cursos de graduação;
- V - Fixar as normas gerais dos programas de pesquisa e de extensão;
- VI - Deliberar sobre questões relativas ao ensino, pesquisa e extensão;



VII - Deliberar e fixar as normas sobre recrutamento, seleção, admissão, promoção e habilitação de alunos;

VIII - Deliberar sobre o regime didático da Universidade e o funcionamento dos cursos;

IX - Propor normas sobre recrutamento, seleção e regime didático do pessoal docente;

X - Elaborar e modificar seu próprio Regimento;

XI - Julgar os recursos das decisões dos Conselhos dos Departamentos e Colegiados de Cursos sobre matéria de ensino, pesquisa e extensão.

XII - Opinar sobre criação, modificação e extinção de cursos;

XIII - Fixar normas de articulação entre órgãos suplementares e os Departamentos ou Colegiados.

XIV - Fixar o Calendário Escolar anual.

Art. 25 - O Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, reunir-se-á ordinariamente uma vez cada trimestre e, extraordinariamente, quando convocado pelo Reitor, por iniciativa própria ou a requerimento de 2/3 dos seus membros.

§ 1º - As sessões do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão não serão públicas, salvo deliberação em contrário, para cada caso.

§ 2º - O Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, reunir-se-á, com metade mais um de seus membros, e deliberará pela maioria dos presentes, ressalvados os casos de quorum especial.

#### SECCÃO IV - Da Reitoria

Art. 26 - A Superintendência e a fiscalização das atividades universitárias ficam a cargo da Reitoria e abrangem:

I - O Ensino, a Pesquisa e a Extensão;

II - O intercâmbio científico e cultural com outras universidades;

III - A administração geral;

IV - O campus e suas instalações;

V - A assistência ao estudante;

VI - O apoio ao desenvolvimento sócio-econômico e cultural da região de Feira de Santana.



Parágrafo Único - Para as atividades referidas no presente artigo, haverá órgãos ligados ao Gabinete do Reitor, com as atribuições definidas no Regimento da Reitoria.

Art. 27 - A Reitoria será exercida pelo Reitor, com mandato de 04 (quatro) anos, vedado o exercício de dois períodos consecutivos, na forma do disposto no inciso I, artigo 6º e Parágrafo Único do Regulamento, nomeado pelo Governador do Estado, dentre os nomes constantes da lista sêxtupla elaborada pelo Colégio Eleitoral da Universidade.

Art. 28 - O Colégio Eleitoral é constituído pelo Conselho Universitário e pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão e presidido pelo Reitor.

Art. 29 - O Reitor será substituído em suas faltas e impedimentos pelo Vice-Reitor, eleito, nomeado, empossado e com duração de mandato nas mesmas condições do Reitor.

Art. 30 - O Vice-Reitor poderá exercer, além das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e por este Estatuto, outras que lhe sejam delegadas pelo Reitor.

Art. 31 - Poderá haver dois Pró-Reitores de livre escolha do Reitor e nomeados pelo Governador do Estado.

Parágrafo Único - Aos Pró-Reitores defirirá o Reitor o desempenho das atividades relacionadas com a administração universitária de planejamento e orçamento; ensino, pesquisa e extensão; assistência aos estudantes; campus e obra; finanças administração geral.

Art. 32 - Compete ao Reitor:

- a - representar a Universidade em juízo ou fora dele;
- b - planejar, organizar, dirigir, coordenar, e controlar as atividades acadêmicas, técnicas e administrativas da instituição;
- c - cumprir e fazer cumprir o Regulamento, Regimentos, bem como resoluções dos Conselhos Administrativo, Universitário e Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão.



- d) submeter à apreciação do Conselho Administrativo, o Relatório de Atividades e a Prestação de Contas Anuais, até o mês de março do ano subseqüente;
- e) convocar e presidir as reuniões da Assembléia Universitária, do Conselho Universitário e Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, com direito a voto, inclusive o de qualidade;
- f) integrar, como membro nato, o Conselho Administrativo da Universidade;
- g) submeter à apreciação do Conselho Administrativo a proposta do orçamento da Autarquia até 30 de novembro de cada ano;
- h) promover estudos para elaboração de planos e programas da UEFS;
- i) exercer a administração financeira da Autarquia;
- j) proceder o recrutamento, seleção, admissão e dispensa dos servidores da Entidade;
- l) coordenar a elaboração da proposta orçamentária;
- m) designar ocupantes de funções gratificadas, bem como indicar ao Governador do Estado os nomes de ocupantes de Cargos em Comissão, criados com o Decreto Estadual nº 28.168, de 25.08.1981;
- n) propor ao Conselho Administrativo concessão de regime especial de C.E.T. ou R.T.I. a servidores da Universidade;
- o) celebrar contratos de trabalho, de conformidade com o disposto no Art. 26 do Regulamento da Autarquia;
- p) conceder incentivos a pessoal docente e demais servidores da Universidade;
- q) outorgar graus universitários e títulos honoríficos autorizados pelo Conselho Universitário;
- r) decidir dos recursos de sua competência;
- s) assinar convênios, contratos e acordos;
- t) exercer outras atribuições necessárias ao pleno exercício de suas funções.

Art. 33 - O Reitor exercerá o poder disciplinar e a vigilância sobre órgãos e serviços da Universidade, para controle de sua regularidade, disciplina e decôro.



Parágrafo Único - Quando se tratar de convocação de órgão colegiado a requerimento de seus integrantes, na forma prevista neste Estatuto, o Reitor providenciará para que a reunião se realize dentro do prazo mínimo de (oito) 8 dias, contados da data do reconhecimento do pedido de convocação.

Art. 34 - Em caso de morte, renúncia ou impedimento definitivo do Reitor, o Conselho Universitário declarará vaga a Reitoria, procedendo-se a eleição de um novo Reitor, na forma prevista neste Estatuto.

Parágrafo Único - Além dos casos previstos em lei, o Reitor será declarado definitivamente impedido em caso de:

- a - invalidez comprovada;
- b - procedimento incompatível com a dignidade das funções, assegurada ampla defesa;

CAPÍTULO III - Dos Órgãos de Administração  
Adstrita Ao Nível de Unidade

SEÇÃO I - Dos Conselhos dos Departamentos

Art. 35 - A cada Departamento corresponde um Conselho.

§ 1º - O Conselho será criado quando houver mais de 20 (vinte) professores no Departamento. Havendo menos de 20 professores a totalidade do Corpo Docente a ele pertencente terá as atribuições conferidas ao Conselho no artigo 36.

§ 2º - Cada Conselho de Departamento compõe-se:

- I - Do Diretor do Departamento, que é o seu Presidente;
- II - Dos Docentes integrantes da carreira do magistério;
- III - Dos Diretores de Órgãos Suplementares diretamente vinculados ao Departamento;
- IV - Da representação discente, escolhida na forma prevista no Regimento Geral.



Art. 36 - Compete ao Conselho do Departamento;

I - Organizar a lista tríplice para escolha do Diretor de Departamento;

II - Elaborar e reformar o Regimento do Departamento submetendo-o à aprovação do Conselho Universitário.

III - Julgar os recursos de sua competência;

IV - Propor a admissão e o afastamento de professores bem como o regime de trabalho a ser observado e a obtenção de recursos materiais necessários à consecução das tarefas docentes;

V - Aprovar o plano de trabalho elaborado pelo Diretor de Departamento, encaminhando-o à aprovação do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Parágrafo Único - As sessões do Conselho do Departamento não serão públicas, salvo deliberação em contrário, para cada caso.

#### SEÇÃO II - Das Diretorias de Departamentos.

Art. 37 - A Diretoria, órgão executivo e de coordenação, fiscalização e superintendência das atividades do Departamento, é exercida pelo Diretor, com mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido uma vez, nomeado pelo Governador, escolhido na lista tríplice encaminhada pelo Reitor.

Art. 38 - Compete ao Diretor:

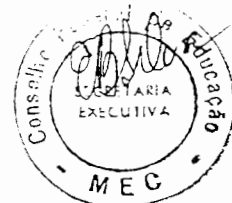
I - Administrar e representar o Departamento;

II - Cumprir e fazer cumprir as prescrições deste Estatuto e as decisões dos Conselhos e demais Órgãos Superiores;

III - Fiscalizar a fiel execução do regime didático;

IV - Elaborar o plano de trabalho do Departamento, submetendo-o à apreciação do Conselho de Departamento;

V - Apresentar ao Reitor o relatório semestral das atividades do Departamento;



SECCÃO III - Das Diretorias de Órgãos Suplemen-  
tares

Art. 39 - A Diretoria de Órgão Suplementar, diretamente vinculada à Reitoria ou ao Departamento, com funções executivas e de coordenação, fiscalização e superintendência das atividades do Órgão Suplementar, é exercida por um Diretor, com habilitação específica na forma da lei, indicado pelo Reitor, e admitido por ato do Governador do Estado.

Art. 40 - Compete ao Diretor:

- I - Administrar e representar a unidade;
- II - Cumprir e fazer cumprir as prescrições deste Estatuto e as decisões dos Conselhos e demais órgãos superiores;
- III - Elaborar o plano de trabalho da unidade, submetendo-o à apreciação do órgão a que estiver diretamente vinculado;
- IV - Apresentar relatório semestral das atividades da unidade ao órgão a que estiver diretamente vinculado.

SECCÃO IV - Dos Colegiados de Curso

Art. 41 - A cada curso de graduação corresponderá um Colegiado de Curso constituído pelos docentes em exercício, um por matéria do currículo mínimo, e representantes do Corpo Discente, escolhidos na forma prevista no Regimento Geral.

Art. 42 - Compete aos Colegiados de Curso:

- I - No que diz respeito aos cursos:
  - a - propor ao Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, as diretrizes gerais dos programas didáticos do respectivo curso;
  - b - orientar, coordenar e fiscalizar as atividades do Curso;
  - c - opinar quanto a matéria de sua competência sobre casos especiais referentes a matrícula, transferência e admissão de alunos, para deliberação do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão.



- d - propor ao Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão a substituição de trabalho escrito, para o mestrado, pela execução de obra-de arte, relativamente aos cursos em que for pertinente, quando julgar necessário;
- e - propor ao Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão os requisitos necessários para a matrícula dos alunos por disciplina, baseando-se no sistema de créditos, dentro dos limites máximo, médio e mínimo.

II - No que diz respeito ao currículo:

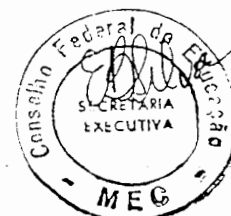
- a - supervisionar o seu fiel cumprimento;
- b - propor ao Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão as modificações que julgar necessárias, fundamentando-as.

III - No que diz respeito ao corpo docente:

- a - indicar ao Departamento, para os fins do art. 59, XI, do Regimento dos Departamentos, a substituição, remoção ou treinamento de professores, quando necessário;
- b - representar aos órgãos universitários competentes em caso de infração disciplinar;
- c - solicitar às Diretorias dos Departamentos e dos Órgãos Suplementares providências necessárias ao aprimoramento do curso, por eles ministrado e que esteja sob a orientação, coordenação e fiscalização do Colegiado.

IV - No que diz respeito ao corpo discente:

- a - opinar sobre trancamento de matrícula, nos limites de sua competência;
- b - representar aos órgãos universitários competentes em caso de infração disciplinar.



Art. 43 - Cada Colegiado de Curso é presidido por um professor, membro do Conselho do Departamento, onde seja ministrada a maioria das disciplinas, eleito por seus pares, no primeiro mês do ano letivo. Seu substituto eventual será o professor mais idoso, dentre os que compõem o Colegiado de Curso, ou que estiverem presentes à reunião a que faltar o presidente.

§ 1º - Não é permitido o exercício da função de Presidente de mais de um Colegiado de Curso.

§ 2º - Vagando-se, no correr do ano letivo, o cargo de Presidente do Colegiado de Curso, proceder-se-á nova escolha na forma Regimental.

Art. 44 - O Colegiado reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou a requerimento de 2/3 (dois terços) dos seus membros.

Parágrafo Único - As sessões do Colegiado de Curso não serão públicas, salvo deliberação em contrário, para cada caso.

#### CAPÍTULO IV - Dos Órgãos de Ensino, Pesquisa e Extensão.

##### SECÇÃO I - Dos Departamentos.

Art. 45 - Os Departamentos são as unidades destinadas às atividades de ensino, pesquisa e extensão, gozando de autonomia administrativa, acadêmica e científica nos termos do presente Estatuto e do Regimento Geral.

Art. 46 - A Universidade manterá os seguintes Departamentos que constituem as unidades e estão agrupados em dois grandes sistemas:

- I - Sistema Comum de ensino e pesquisa básicos:
  - a) Departamento de Ciências Exatas.
  - b) Departamento de Ciências Biológicas.
  - c) Departamento de Ciências Humanas e Filosofia
  - d) Departamento de Letras e Artes

II - Sistema de ensino de formação profissional e pesquisa aplicada:

- a) Departamento de Educação
- b) Departamento de Saúde



- c) Departamento de Tecnologia
- d) Departamento de Ciências Sociais Aplicadas.

Parágrafo Único - Cada Departamento para se constituir terá, no mínimo, doze membros.

Art. 47 - O Diretor do Departamento será substituído em suas faltas ou impedimentos pelo mais antigo professor do Departamento.

## SECÇÃO II - Dos Órgãos Suplementares.

Art. 48 - Os Órgãos Suplementares destinam-se a auxiliar as atividades de ensino, pesquisa e extensão, executando programas a provados pela Reitoria ou pelos Departamentos, conforme sua vinculação delinida no Regimento Geral.

Art. 49 - A Universidade terá os seguintes órgãos supplementares

- I - Biblioteca Central;
- II - Museus;
- III - Colégio de Aplicação.

Parágrafo Único - Além dos mencionados neste artigo, ou tros órgãos suplementares poderão ser criados ou incorporados, atendidas as prescrições legais e estatutárias.

Art. 50 - Cada órgão suplementar terá o seu próprio Regimento, elaborado, conforme sua vinculação, pela Reitoria ou pelo Conselho do Departamento e aprovado pelo Conselho Universitário.

## TÍTULO QUARTO - DO REGIME DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

### CAPÍTULO I - Das atividades de Ensino

Art. 51 - Os cursos ministrados na Universidade distribuem-se em:

- I - Cursos de Graduação;
- II - Cursos de Pós-Graduação;



Parágrafo Único - Além desses cursos, promoverá a Universidade os de especialização, aperfeiçoamento, atualização, extensão e outros exigidos pelo desenvolvimento da cultura e necessidades da região.

Art. 52 - Os cursos de graduação, abrangendo o Ciclo Básico e o Ciclo Profissional:

I - São destinados a formar:

- a - profissionais de nível superior;
- b - pesquisadores;
- c - professores nos vários ramos do conhecimento.

II - São estruturados de forma a atender:

- a - ao currículo mínimo e às condições de duração fixadas pelo Conselho Federal de Educação;
- b - ao progresso dos conhecimentos, à demanda e às peculiaridades de profissão mediante complementação do currículo mínimo oficial com disciplinas obrigatórias e optativas.

III - Abrangem disciplinas cujos planos de ensino são organizados e aprovados nos termos previstos no presente Estatuto e nos Regimentos.

Art. 53 - Será permitida a transferência do aluno de um para outro curso, desde que sejam feitas as adaptações necessárias ao atendimento das exigências peculiares a cada curso.

Art. 54 - Nos diversos cursos serão observados:

- I - A matrícula por disciplina;
- II - A fixação de requisitos;
- III - O Sistema de Créditos;
- IV - Períodos letivos de 15 semanas, dentro do ano letivo que se estenderá de 1º de março de um ano a 28 ou 29 de fevereiro do ano seguinte, compreenderá, no mínimo 180 dias de trabalho escolar efetivo, excluído o tempo reservado a provas e exames.



Art. 55 - Os cursos de pós-graduação serão implantados progressivamente, depois de regulados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e aprovados pelo Conselho Universitário, de modo a propiciarem o desenvolvimento da formação adquirida nos cursos de graduação.

Art. 56 - Os cursos de pós-graduação compreenderão:

- I - O Mestrado
- II - O Doutorado
- III - Outros cursos criados na forma deste Estatuto.

§ 1º - Os cursos de Mestrado terão carga horária mínima, exigindo apresentação de dissertação, sobre a qual será examinado o aluno, a fim de que revele domínio do assunto escolhido.

§ 2º - Os cursos de Doutorado terão carga horária mínima, exigindo defesa de tese com apresentação de trabalho de pesquisa que importe em real contribuição para o estudo do tema.

Art. 57 - Os cursos mencionados no parágrafo único do artigo 51 serão propiciados a graduados e outros candidatos que preencherem as exigências mínimas estabelecidas, ouvido o Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, podendo assumir a forma de estágio ou residência.

Art. 58 - Aos alunos dos cursos de pós-graduação e de graduação, estes como monitores, poderão ser confiadas tarefas docentes, sem prejuízo do tempo reservado aos seus estudos e trabalhos de pesquisa.

Art. 59 - A Universidade estenderá à Comunidade, sob a forma de cursos e serviços especiais, as atividades de ensino e os resultados da pesquisa que lhe são inerentes.

Art. 60 - Entre os períodos letivos regulares serão executados programas de ensino e pesquisa que assegurem o funcionamento contínuo da Universidade.



Art. 61 - Será obrigatória, em todos os cursos da Universidade, a frequência de professores e alunos, bem como a execução integral dos programas de ensino.

## CAPÍTULO II - Das atividades de Pesquisa e de Extensão.

Art. 62 - A pesquisa será programada pelos Departamentos e Órgãos Suplementares, de acordo com as normas oriundas do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão que indicará as áreas prioritárias e promoverá a integração das várias Unidades no programa geral de pesquisas da Universidade.

Parágrafo Único - A Universidade, mediante aprovação do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, poderá admitir que terceiros executem programas de pesquisa.

Art. 63 - A Universidade, por meio das atividades de extensão, proporcionará ao seu Corpo Discente oportunidades de participação em programas de melhoria das condições de vida da comunidade e no processo geral de desenvolvimento.

Art. 64 - Ao Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão cabe aprovar o plano anual de extensão, de acordo com os interesses e prioridades da região.

## CAPÍTULO III - Do Acesso à Universidade

Art. 65 - O acesso à Universidade far-se-á de acordo com as prescrições legais e as normas oriundas do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão.

## TÍTULO QUINTO - DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 66 - A Universidade propiciará aos seus alunos atividades de educação física, artística, moral e cívica, atendidas as prescrições legais e as diretrizes traçadas pelo Conselho Superior de Ensino e Pesquisa.



TÍTULO SEXTO - DOS CORPOS DOCENTE, ADMINISTRATIVO, TÉCNICO E DISCENTE.

CAPÍTULO I - Do Corpo Docente

Art. 67 - O pessoal docente da Universidade é constituído pelos professores integrantes da carreira do Magistério Superior do Estado da Bahia e pelos professores contratados, de acordo, respectivamente, com os artigos 3º e 13 da Lei 3.905, de 15 de junho de 1981.

Parágrafo Único - A estruturação, os direitos e os deveres do pessoal docente da Universidade são os estabelecidos pela Lei nº 3.905, de 15 de junho de 1981, pelo Decreto nº 28.778, de 03 de maio de 1982, que a regulamenta e pelos demais instrumentos legais pertinentes.

Art. 68 - O pessoal docente será admitido mediante concurso e tomará posse na Reitoria, assumindo o exercício de suas funções na unidade para onde for designado, sem que a sua designação importe em vinculação definitiva a curso, departamento ou órgão suplementar.

Art. 69 - A carreira do Magistério Superior compreende as seguintes classes:

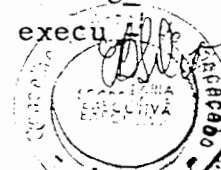
- I - Professor Titular
- II - Professor Adjunto
- III - Professor Assistente
- IV - Professor Auxiliar

CAPÍTULO II - Concurso para Docente

SECÇÃO I - INSCRIÇÃO

Art. 70 - O provimento nas classes de professor auxiliar e professor titular, far-se-á exclusivamente mediante concurso público de provas e títulos, conforme o disposto no Art. 176 §3º, inciso VI da Constituição Federal

Parágrafo Único - O Concurso obedecerá ao disposto nos artigos 7º, 8º e 9º, seus ítems e parágrafo único, da Lei 3.905, de 15 de junho de 1981, e nos dispositivos constantes deste Regulamento, e nas normas específicas que se baixarem para sua execução.



CAPÍTULO III - Do Corpo Técnico

Art. 71 - O Corpo Técnico compreende:

- I - O pessoal técnico de nível superior não utiliza do nas atividades de ensino ou pesquisa;
- II - Os técnicos de nível médio;
- III - Os artífices e operários qualificados.

CAPÍTULO IV - Do Corpo Administrativo

Art. 72 - O Corpo Administrativo constitui-se de servidores lotados nos serviços de administração da Universidade.

CAPÍTULO V - Do Corpo Discente

Art. 73 - O Corpo Discente é constituído pelos alunos regularmente matriculados nas diversas disciplinas dos cursos universitários, e se distribuem nas seguintes categorias:

- I - alunos regulares
- II - alunos-especiais.

Parágrafo Único - O Regimento Geral disciplinará as atividades do corpo discente.

Art. 74 - Será recusada a matrícula na Universidade ao aluno quando, na forma da lei e estabelecido no Regimento Geral, o aluno não puder concluir o curso completo de graduação, incluindo o 1º Ciclo, no prazo máximo fixado para integralização do respectivo currículo.

Art. 75 - O Corpo Discente terá representação, com direito a voz e voto, nos órgãos Colegiados da Universidade, nos termos deste Estatuto e do Regimento Geral.

§ 1º - A representação estudantil não poderá exceder de um quinto (1/5) do total dos membros Colegiados e comissões



§ 2º - Caberá ao Diretório Acadêmico indicar a representação estudantil junto ao respectivo Conselho, na forma prevista no Regimento Geral da Universidade".

Art. 76 - Haverá na Universidade um Diretório Central dos Estudantes, de cuja direção devem participar representantes de todos os Departamentos e um Diretório Acadêmico em cada Departamento.

Art. 77 - Os órgãos de representação estudantil terão Regimentos próprios, elaborados com observância da legislação e dos instrumentos normativos da Universidade, e que serão aprovados pelo Conselho Universitário.

TÍTULO SÉTIMO - DA ASSOCIAÇÃO DOS ANTIGOS ALUNOS

Art. 78 - Os antigos alunos da Universidade poderão organizar-se em associações, cujo Regimento será avaliado e aprovado pelo Conselho Universitário, e assim participarão da vida universitária promovendo atividades de ordem cultural, científica, artística e esportiva com a Universidade.

TÍTULO OITAVO - DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 79 - As sanções disciplinares aplicáveis ao pessoal discente, sem prejuízo do ressarcimento por danos materiais são as seguintes:

- I - Advertência verbal;
- II - Repreensão;
- III - Suspensão;
- IV - Desligamento.



Art. 80 - As penas do artigo anterior serão aplicadas na forma prevista no Regimento Geral da Universidade.

#### TÍTULO NONO - DOS RECURSOS

Art. 81 - De todas as decisões caberá recurso:

- I - Quando se tratar de matéria de ensino, pesquisa e extensão;
  - a - para o Conselho Universitário, das decisões do Reitor ou das do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão;
  - b - para o Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, das decisões dos Conselhos dos Departamentos ou Colegiado de Cursos;
  - c - para o Reitor, das decisões de órgãos suplementares diretamente vinculados à Reitoria;
  - d - para os Conselhos dos Departamentos das decisões dos Diretores de Departamento ou de órgão suplementar diretamente vinculado.
- II - Quando se tratar de matéria disciplinar:
  - a - para o Reitor, das decisões dos Diretores de Unidade;
  - b - para o Conselho Universitário, das decisões do Reitor e dos Conselhos dos Departamentos.

Art. 82 - Os recursos serão sempre interpostos, por escrito, pelo interessado direto na decisão e no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, contados do conhecimento da decisão.



TÍTULO DÉCIMO - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSI  
TÓRIAS.

Art. 83 - Os serviços de ensino, pesquisa e extensão prestados pela Universidade serão custeados pelos seus respectivos usuários individualmente de acordo com os valores estabelecidos, periodicamente, pelo Conselho Administrativo obedecida a legislação pertinente.

Art. 84 - Quando não se puder individualizar a antiguidade como professor de Departamento ou em qualquer outra função, considerar-se-ã como tal o mais idoso.

Art. 85 - O presente Estatuto somente poderá ser modificado mediante proposta do Reitor ou de metade, pelo menos, dos membros do Conselho Universitário, e aprovação por 2/3 dos membros do referido Conselho, em sessão especialmente convocada.



*Handwritten signature*  
Reitor



# UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA

AutORIZADA pelo Decreto Federal N.º 77.496 de 27-04-1976

Reconhecida pela Portaria Ministerial n.º 874/86 de 19-12-86

## RESOLUÇÃO CONSU 05/94

Altera dispositivo do Estatuto da Universidade Estadual de Feira de Santana

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Estadual de Feira de Santana, no uso de suas atribuições,

### RESOLVE:

**Artigo 1º** - O Artigo 66 do Estatuto da Universidade Estadual de Feira de Santana passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 66 - A Universidade propiciará aos seus alunos atividades de educação física, artística, moral e cívica, atendidas as prescrições legais e as diretrizes traçadas pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, podendo instalar e manter, no Município de Feira de Santana, Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada e Serviço de Som e Imagem - TV, sem finalidade comercial, isto é, com fins exclusivamente educacionais e culturais".

**Artigo 2º** - O Artigo 66 do Estatuto da Universidade Estadual de Feira de Santana será acrescido dos seguintes parágrafos:

"Parágrafo Primeiro - A emissora será conhecida pelo nome de FM/TV UNIVERSITÁRIA-UEFS e regida por instrumento próprio, aprovado pelo CONSEPE (Conselho Superior de Ensino, pesquisa e Extensão) e pelo CONSU (Conselho Universitário).

Parágrafo Segundo - os administradores dos serviços de Radiodifusão e de Som e Imagem serão brasileiros nos termos constitucionais e a sua investidura nos cargos somente poderá ocorrer depois de haverem sido aprovados pelos órgãos competentes do Ministério das Comunicações.

Parágrafo Terceiro - A programação produzida será man-



## UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA

Autorizada pelo Decreto Federal N.º 77.496 de 27-04-1976

Reconhecida pela Portaria Ministerial n.º 874/86 de 19-12-86

tida á disposição do Ministério da Educação, para fins de veiculação em emissoras educativas de outros Municípios, Estados, Territórios e da União.

Parágrafo Quarto - Será constituído pelo CONSEPE (Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão) um Conselho de Programação encarregado de analisar o conteúdo pedagógico e a forma dos programas produzidos.

Parágrafo Quinto - Será permitido, a qualquer tempo, a estabelecimentos de ensino superior do município e de municípios limitados pelo alcance da emissora, participar da programação, mediante Convênio e/ou Acordo a ser firmado entre as partes.

Parágrafo Sexto - Qualquer alteração do Artigo 66 e seus parágrafos sem prévia autorização do Poder Concedente, poderá implicar na perda da concessão!

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, 10 de agosto de 1994.

JOSUÉ DA SILVA MELLO  
REITOR  
E PRESIDENTE DO CONSU



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA  
Autorizada pelo Decreto Federal Nº 77.496 de 27/04/76  
Reconhecida pela Portaria Ministerial Nº 874/86 de 19/12/86  
GABINETE DA REITORIA

## RESOLUÇÃO CONSU 02/99

Acrescenta dispositivo ao Estatuto da  
Universidade Estadual de Feira de  
Santana.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Estadual de Feira de Santana, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que estabelece a Lei 7.435, de 30 de dezembro de 1998,

### RESOLVE:

**Artigo 1º** - Fica acrescentado ao artigo 27 do Estatuto da Universidade Estadual de Feira de Santana o parágrafo único, com a seguinte redação:

“O processo de recondução dos atuais ocupantes dos cargos de Reitor e Vice-Reitor da Universidade Estadual de Feira de Santana obedecerá às mesmas exigências previstas quando da sua nomeação.”

**Artigo 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições contrário.

SALA DE REUNIÕES DO CONSU, 10 de fevereiro de 1999.

  
ANACI BISPO PAIM  
REITORÁ  
E PRESIDENTE DO CONSU



# UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA

Autorizada pelo Decreto Federal Nº 77.496 de 27-04-1976  
Reconhecida pela Portaria Ministerial nº 874/86 de 19-12-86

## RESOLUÇÃO CONSU 02/88

Altera dispositivos do Estatuto da Universidade Estadual de Feira de Santana.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA, no uso de suas atribuições e considerando o que determina o Artigo 48 da Lei Estadual 4.793, de 25 de julho de 1988 e Art. 3º do Decreto 1.429, de 12/08/88,

### RESOLVE:

Artigo 1º) - Alterar a alínea m do Artigo 32, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 32 - .....

m - designar os ocupantes de cargos de Provisamento Temporário símbolos NH-4, NH-5, NH-6 e indicar ao Governador do Estado os nomes de ocupantes de cargo de Provisamento Temporário símbolos NH-3, à exceção dos Coordenadores de Colegiados e NH-2D."

Artigo 2º) -Alterar o inciso I do Artigo 36, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 36 - .....

I - encaminhar ao Reitor o resultado das elei-



# UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA

Autorizada pelo Decreto Federal Nº 77.496 de 27-04-1976

Reconhecida pela Portaria Ministerial nº 874/86 de 19-12-86

2.

ções para escolha do Diretor e Vice-Diretor do Departamento."

Artigo 3º) - Alterar o Artigo 37 que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 37 - A diretoria, órgão executivo e de coordenação, fiscalização e superintendência das atividades do Departamento, é exercida pelo Diretor, com mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido uma vez, nomeado pelo Governador do Estado, após eleição efetuada nos termos do Art. 40 da Lei 4.793, de 25 de julho de 1988 e das Normas Internas que, para tal fim, forem baixadas."

Artigo 4º) - Alterar o Artigo 43 e seus parágrafos, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 43 - Cada Colegiado de Curso é coordenado por um professor, membro do Conselho do Departamento, onde seja ministrada a maioria das disciplinas, eleito por seus pares, no primeiro mês do ano letivo. Seu substituto eventual será o Vice - Coordenador, escolhido na mesma forma do Coordenador."

§ 1º - Não é permitido o exercício da função de Coordenador de mais de um Colegiado de Curso.

§ 2º - Vagando-se, no correr do ano letivo, o cargo de Coordenador do Colegiado de curso, assumirá o Vice-Coordenador."

Artigo 5º) - Alterar o Artigo 44, que passa a vigorar com a seguinte redação:



# UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA

Autorizada pelo Decreto Federal Nº 77.496 de 27-04-1976

Reconhecida pela Portaria Ministerial nº 874/86 de 19-12-86

3.

"Art. 44 - O Colegiado reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Coordenador ou a requerimento de 2/3 (dois terços) dos seus membros."

Artigo 6º) - Alterar o Artigo 47, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 47 - O Diretor do Departamento será substituído em suas faltas ou impedimentos pelo Vice-Diretor."

Artigo 7º) - Alterar os incisos do Artigo 49, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 49 - .....

- I - A Biblioteca Central
- II - O Museu Casa do Sertão
- III - O Museu Regional de Feira de Santana
- IV - O Centro de Estudos Feirenses
- V - O Seminário de Música de Feira de Santana
- VI - O Colégio de Aplicação."

Artigo 8º) - Alterar o Artigo 67 e seu parágrafo único, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 67 - O pessoal docente da Universidade é constituído por professores integrantes da Carreira do Magistério Superior, pelos docentes regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, que integrarão quadro em extinção, por professores substitutos e por professores visitantes, conforme o disposto na Lei 4.760 de 25 de julho de 1988.



# UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA

Autorizada pelo Decreto Federal Nº 77.496 de 27-04-1976

Reconhecida pela Portaria Ministerial nº 874/86 de 19-12-86

Parágrafo único - A estruturação, os direitos e os deveres do pessoal docente da Universidade são os estabelecidos pela Lei 4.793 de 25 de julho de 1988, e pelos demais instrumentos legais pertinentes."

Artigo 9º) - Alterar o Artigo 83, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 83 - Os serviços de pesquisa e extensão prestados pela Universidade poderão ser custeados pelos seus respectivos usuários individualmente de acordo com os valores estabelecidos, periodicamente, pelo Conselho Administrativo, obedecida a legislação pertinente."

Artigo 10 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, 19 de dezembro de 1988.

  
YARA MARIA CUNHA PIRES

REITORA E PRESIDENTE DO CONSU



## UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA

Autorizada pelo Decreto Federal n.º 77.496 de 27-04-76  
Reconhecida pela Portaria Ministerial n.º 874/86 de 19-12-86  
GABINETE DA REITORIA

### RESOLUÇÃO CONSU 23/97

Altera dispositivos do Estatuto da  
Universidade Estadual de Feira de  
Santana.

**O Conselho Universitário da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que estabelece a Lei n.º 7.176, de 10 de setembro de 1997,

#### RESOLVE:

**Artigo 1º** - Alterar dispositivos do Estatuto da Universidade Estadual de Feira de Santana, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 2º - .....

I - .....

II - Organizar as respectivas listas de três nomes para a escolha, nomeação e posse do Reitor e Vice-Reitor, pelo Governador do Estado.

Art. 19 - O Conselho Universitário terá a seguinte composição:

I - O Reitor, que presidirá;

II - O Vice-Reitor, como Vice-Presidente;

III - Os Pró-Reitores;

IV - Os Diretores de Departamentos;

V - Representantes do corpo discente, correspondendo a um total de 12% (doze por cento) deste Conselho;



## UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA

Autorizada pelo Decreto Federal n.º 77.496 de 27-04-76  
Reconhecida pela Portaria Ministerial n.º 874/86 de 19-12-86  
GABINETE DA REITORIA

- VI - Representantes do corpo técnico-administrativo, correspondendo a um total de 12% (doze por cento) deste Conselho;
- VII - Dois representantes da comunidade regional.

**Parágrafo Primeiro** - Os membros indicados nos incisos V e VI deste artigo, serão escolhidos por eleição direta, cujo processo de escolha será conduzido por suas entidades representativas.

Art. 20 - São atribuições do Conselho Universitário:

- I - Organizar a lista tríplice a ser encaminhada ao Governador do Estado para nomeação do Reitor e do Vice-Reitor.

Art. 23 - O Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão terá a seguinte composição:

- I - O Reitor, que o presidirá;
- II - O Vice-Reitor, como Vice-Presidente;
- III - Os Pró-Reitores incumbidos das atividades relacionadas com ensino, pesquisa e extensão;
- IV - Os Diretores de Departamentos;
- V - Os Coordenadores dos Colegiados de Cursos;
- VI - Representantes do corpo discente, correspondendo a um total de 12% (doze por cento) deste Conselho”.

**Artigo 2º** - Acrescentar ao artigo 23 o parágrafo primeiro com a seguinte redação:

“ § 1º - Os membros indicados no inciso VI serão escolhidos por eleição direta, cujo processo será conduzido por sua entidade representativa, não podendo recair na mesma pessoa a representação em mais de um Conselho Superior”.

**Artigo 3º** - O parágrafo primeiro do artigo 23 passa a ser o parágrafo segundo.

**Artigo 4º** - Suprimir o inciso II do artigo 24, renumerando, por ordem, os demais incisos.



## UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA

Autorizada pelo Decreto Federal n.º 77.496 de 27-04-76  
Reconhecida pela Portaria Ministerial n.º 874/86 de 19-12-86  
GABINETE DA REITORIA

**Artigo 5º** - O artigo 27 passa a ter a seguinte redação: “A Reitoria será exercida pelo Reitor, com mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução, na forma do disposto no artigo 15 da Lei n.º 7.176/97.”

**Artigo 6º** - Suprimir o artigo 28, renumerando, por ordem, os demais artigos.

**Artigo 7º** - O artigo 31 passa a ter a seguinte redação: “Haverá 04 (quatro) Pró-Reitorias, sendo os Pró-Reitores nomeados pelo Reitor”.

**Artigo 8º** - O inciso ii do artigo 32 passa a ter a seguinte redação: “designar os ocupantes dos cargos de provimento temporário.”

**Artigo 9º** - Suprimir os incisos ii e o do artigo 32, renumerando os demais incisos pela ordem.

**Art. 10** - O artigo 34 vigorará com a seguinte redação: “Nos casos de vacância dos cargos de Reitor e Vice-Reitor e de Diretor de Departamento, a que se refere o artigo 15 da Lei n.º 7.176/97, serão organizadas eleições no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a abertura da vaga, e os mandatos dos dirigentes que vierem a ser nomeados serão os estabelecidos no inciso II do referido artigo 15 da Lei n.º 7.176/97.”

**Art. 11** - O inciso I do artigo 36 passa a ser o seguinte: “Encaminhar ao Reitor o resultado das eleições para Diretores de Departamentos.”

**Art. 12** - O artigo 37 passa a vigorar com a seguinte redação: “A Diretoria, órgão executivo e de coordenação, fiscalização e superintendência das atividades do Departamento, é exercida pelo Diretor, com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido uma vez, nomeado pelo Reitor.”

**Art. 13** - O artigo 39 passa a ter a seguinte redação: “A Diretoria de órgão suplementar, diretamente vinculada à Reitoria, com funções executivas e de coordenação, fiscalização e superintendência, é exercida por um Diretor, nomeado pelo Reitor.”

**Art. 14** - O artigo 49 passa a vigorar com a seguinte redação:

I - Museu Casa do Sertão - Centro de Estudos Feirenses

II - Imprensa Universitária



## UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA

Autorizada pelo Decreto Federal n.º 77.496 de 27-04-76  
Reconhecida pela Portaria Ministerial n.º 874/86 de 19-12-86  
GABINETE DA REITORIA

**Art. 15** - O artigo 67 passa a ter a seguinte redação: "O pessoal docente da Universidade é constituído pelos professores integrantes da carreira do Magistério Superior do Estado da Bahia, pelos professores Substitutos e por professores Visitantes.

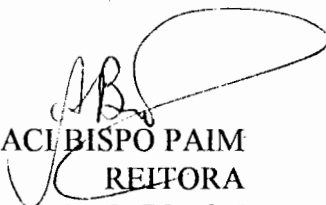
**Parágrafo Único** - A estruturação, os direitos e os deveres do pessoal docente da Universidade são os estabelecidos pelas leis n.ºs. 4.793, de 25 de julho de 1988 e 6.677, de 26 de setembro de 1994.

**Art. 16** - Suprimir os artigos 70 e 71, renumerando, pela ordem, os demais artigos.

**Art. 17** - Em todos os artigos onde constar Conselho Administrativo passa a constar Conselho de Administração.

**Art. 18** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DE REUNIÕES DO CONSU, 22 de novembro de 1997.

  
ANACIBISPO PAIM  
REITORA  
E PRESIDENTE DO CONSU